



CERTIFICADO Nº 3876 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TIGUS MOVEIS LTDA.

CNPJ/CPF : 15.838.426/0001-96

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Tigu Moveis LTDA CNPJ 15.838.426/0001-96/ SOL MOVEIS SOLUÇÃO LTDA - EPP CNPJ 03.485.617/0001-32

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Agradionor Martins Jales número/km 76 Distrito Industrial III Bairro Vila Aprazivel Cep 36520-000 Visconde do Rio Branco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Visconde do Rio Branco (LAT) -21.0251, (LONG) -42.8343

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3876/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------|------|---------|
| B-10-02-2 | Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com | Consumo/ano de | 2450 | m³ |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 18/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 18/09/2020 09:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.